

PARECER Nº 000127/2024/SECITECE/ASJUR

De: SECITECE/ASJUR

Data: 21/11/2024

Para: SECITECE/SEC

EMENTA: Dispensa de Licitação. Aquisição dos materiais permanentes (equipamentos) que irão compor o Laboratório de Energias Renováveis do Centro de Treinamento Técnico do Ceará Lauro de Oliveira Lima – CTTC. Hipótese viável.

O processo sob exame refere-se a Aquisição dos materiais permanentes (equipamentos) que irão compor o Laboratório de Energias Renováveis para o Centro de Treinamento Técnico do Ceará Lauro de Oliveira Lima – CTTC/LOL, situado a 33,3 km do centro do município de Caucaia – Ceará, na Rodovia CE-422, entre a Rodovia BR-222 e a Rodovia CE-085.

A Contratação se dará através do processo de dispensa de licitação baseada na emergência, conforme estabelece a alínea “c” do inciso IV do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

A Coordenadora de Qualificação Profissional apresenta como justificativa a informação de que a presente aquisição tem a finalidade de viabilizar, por meio da implantação de laboratório específico, a capacitação de mão de obra e a ampliação de estudos em área de enorme potencial do Estado do Ceará, qual seja, Energias Renováveis.

O ordenamento jurídico pátrio, amparado na Constituição da República, nos diz que a supremacia do interesse público exige, como regra geral, a realização do processo licitatório para que a Administração contrate com particular. Entrementes, ocorrem hipóteses em que o certame formal frustraria a consecução desse interesse, ficando, destarte, o Poder Público, nesta situação, autorizado por lei a efetuar a compra direta e/ou serviço baseado num dos incisos do artigo 75 do Novo Estatuto das Licitações.

Dentro do contexto legal a contratação ora pretendida enquadra-se numa dispensa de licitação com amparo no que determina a lei das licitações, conforme estabelecido no art. 75 inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, in verbis:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

IV - para contratação que tenha por objeto:

(...)

PARECER Nº 000127/2024/SECITECE/ASJUR

De: SECITECE/ASJUR

Data: 21/11/2024

Para: SECITECE/SEC

c) produtos para pesquisa e desenvolvimento, limitada a contratação, no caso de obras e serviços de engenharia, ao valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais);

O referido dispositivo autoriza a realização de dispensa de licitação para a contratação de produtos para pesquisa e desenvolvimento, os quais foram definidos pelo inciso LV, do art. 6º, da citada Lei como sendo os bens, insumos, serviços e obras necessários para atividade de pesquisa científica e tecnológica, desenvolvimento de tecnologia ou inovação tecnológica, discriminados em projeto de pesquisa, trazendo uma limitação financeira voltada exclusivamente a obras e serviços de engenharia, o que não é o caso em tela.

Com a finalidade de justificar o preço apresentado, fora colacionadas ao autos três propostas obtidas com possíveis fornecedores dos equipamentos a ser adquiridos, dando prosseguimento junto à cotação de menos preço ofertado.

Desta forma, não se vislumbra aparente óbice legal que impeça ratificação da dispensa de licitação sob exame, observadas as recomendações e/ou condicionantes neste pronunciamento jurídico, recomendando, todavia, que o prazo da contratação fique adstrito ao prazo legal permitido, sujeitando-se a rescisão do contrato à data da homologação do novo procedimento licitatório.

É o nosso parecer.

Rafael Arruda Maia**Coordenador – ASJUR/SECITECE****SUITE**

Documento assinado eletronicamente por: **RAFAEL ARRUDA MAIA**, em **21/11/2024, às 10:45** (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento>, informando o código **FFC5-9113-FCDE-5F35**.